DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 17 de abril de 2024 | Ano IX | Edição nº 1610 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos do Prefeito 2
Editais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO

Edital nº 011/2024
Processo Licitatório nº 027/2024
Pregão Eletrônico nº 001/2024

Eu, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, Prefeito Municipal de Getulina/SP, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, por meio da presente **DECIDO**: fica **revogada a Licitação em epígrafe**, arvorado nos princípios da conveniência e oportunidade, além do poder discricionário que é inerente do cargo de Gestor do Município.

Fundamento esta decisão em razão da aprovação do Projeto de Lei n° 015, de 1° de março de 2024, de iniciativa do Poder Legislativo, aprovado em Sessão e cujo autógrafo foi recebido neste Poder Executivo na data de 10/04/2024, levando-se em consideração o seu conteúdo que implica adoção de providências pela Administração Municipal, as quais para plena eficácia demandará tempo para criteriosa adequação e, desta feita, não há tempo hábil para implementação até o evento objeto deste certame.

Exaurindo o princípio da motivação dos atos administrativos, além da primazia do interesse público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que versa o *caput* do artigo 37 da CF/88, de bom alvitre a invocação do disposto na LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/42):

"Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão**.

Parágrafo único. **A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta** ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas." (gn)

Ante o exposto, pela prudência, princípio da eficiência e necessidade de adequação da medida legislativa, decido pela **revogação do certame licitatório**, o qual pela fase em que se encontra não produzirá prejuízo aos licitantes, cabendo ainda a inteligência do princípio da autotutela que preconiza a **Súmula 473 do STF**, onde se encontra que "*a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;* ***ou revogá-los****,* ***por motivo de conveniência ou oportunidade****, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*.".

Publique-se.

Getulina/SP, 15 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

.....

Editais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE IMÓVEL

Conforme o artigo 34 da Lei Municipal nº 482/1967, os proprietários e/ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Considerando as atribuições do setor de Fiscalização Municipal, visando assegurar o cumprimento das legislações vigentes no que concerne a sua área de atuação;

Considerando que os imóveis e suas calçadas em mau estado de conservação, ocupados com entulhos, lixos e irregular vegetação, representam perigo para a segurança e saúde pública;

Considerando que essa situação coloca em risco a saúde pública diante da proliferação de animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da dengue e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os Munícipes;

Considerando que muitas vezes não são localizados os proprietários de alguns imóveis do Município;

Considerando que caso a irregularidade não seja sanada dentro do prazo estipulado, o notificado poderá ser autuado com multa correspondente ao valor de **1 (um) a 10 (dez) dias do salário mínimo vigente na região**, conforme estabelece o art. 40 da Lei Municipal nº 482/1967.

O Município de Getulina resolve NOTIFICAR os proprietários e possuidores dos imóveis para **realizar a capinação e limpeza do quintal do imóvel e sua calçada noprazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital**, sob pena de multa, indicando-os abaixo:

CÓDIGO DO IMÓVEL	BAIRRO	QUADRA	LOTE	RUA	Nº
1238	VILA BANA	A	22	RUA RUI BARBOSA	196

Getulina (SP), 16 de abril de 2024.

FABRIZZYO CESAR ALVES DE AZEVEDO
Fiscal de Postura

BHRENNO LUKAS CARRENHO ZANCA
Fiscal de Postura

.....

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENOS

Considerando o Disposto no Código de Posturas e nas Leis Municipais n. 2.390/2014 e 2.507/2017;

Considerando as atribuições do setor de Fiscalização Municipal, visando assegurar o cumprimento das legislações vigentes no que concerne a sua área de atuação;

Considerando que os terrenos ocupados com entulhos e/ou irregular vegetação representam perigo para a segurança e para saúde pública;

Considerando que essa situação coloca em risco a saúde pública diante da proliferação de animais

peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da dengue e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os Munícipes;

Considerando que por serem terrenos baldios muitas vezes não são localizados os proprietários de alguns imóveis do Município;

Considerando que há previsão de multa equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP(s), que atualmente corresponde o valor de R$ 707,20 para o não atendimento à lei de limpeza.

O Município de Getulina resolve NOTIFICAR proprietários e possuidores para realizar a capinação e limpeza dos terrenos no **prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital**, sob pena de multa, indicando-os abaixo:

CÓDIGO DO IMÓVEL	BAIRRO	QUADRA	LOTE	RUA	Nº
1601	JARDIM ACACIO	H	14	RUA JOSE ANTONIO	56
0246	CENTRO	SUP2	4	RUA STELIO MACHADO LOUREIRO	548

Getulina (SP), 16 de abril de 2024.

FABRIZZYO CESAR ALVES DE AZEVEDO

Fiscal de Postura

BHRENNO LUKAS CARRENHO ZANCA

Fiscal de Postura

.....